MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, sobre a contratação por tempo que dispõe determinado atender necessidade para a temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios

EMENDA SUPRESSIVA No

Suprimam-se as alterações, trazidas pelo artigo 2º da Medida Provisória nº 922, de 2020, nas alíneas "h", "j" do inciso VI do artigo 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 922 de 2020 dispõe sobre a contratação temporária de pessoal pela administração pública federal. A MP amplia o rol de atividades consideradas de necessidade temporária de excepcional interesse público. A Medida busca oferecer instrumentos mais céleres de contratação a órgãos do governo federal que apresentam quadro de pessoal reduzido e demanda crescente por seus serviços, como é o caso do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Também é criada a possibilidade de contratação contratação por tempo determinado de servidores públicos aposentados. Outras alterações pontuais em outras legislações tratam de assuntos distintos como empréstimo consignado regramento de para contratados temporariamente. procedimentos relacionados à perícia médica de servidor público federal e regras de requisição de servidores pela Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos.

Não há dúvida sobre a necessidade da administração contratar de maneira célere em casos excepcionais de aumento de demanda por serviços públicos. Contudo, essas contratações precisam estar de acordo com os princípios que regem a administração pública, em especial os da impessoalidade, publicidade e eficiência. Nesse sentido, essa emenda busca adequar o texto da MPV para garantir sua maior aderência aos referidos princípios.

A redação proposta pela MPV para o inciso VI do artigo 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993 retirava atividades técnicas especializadas do rol das que poderiam ser consideradas para necessidade temporária de excepcional interesse público e, consequentemente, para contratação temporária por tempo determinado. A retirada de atividades técnicas especializadas ampliava consideravelmente as possibilidades e enquadramento para contratação temporária por tempo determinado.

Dessa forma, propomos retornar com a redação das alíneas "h", "j" do inciso VI do artigo 2º da Lei nº 8.745, anterior à edição da MPV 922 que resguardava as atividades técnicas especializadas para o enquadramento como necessidade temporária de excepcional interesse público para contratação temporária de pessoal nas alíneas em questão.

Por essas razões, solicitamos o apoio do relator e dos pares para a aprovação desta Emenda.

Deputada Tabata Amaral (PDT/SP)